



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 087/2017

Assunto: "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1717/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 06/10/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

02
8

Mensagem de Projeto de Lei nº 083/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Ao cumprimentar-vos venho por meio da presente encaminhar o projeto de lei para autorização de abertura de **Credito Adicional Suplementar**, na importância de 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais).

O presente projeto visa realizar abertura de **Credito Adicional Suplementar**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor do montante de 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais). Que deve tramitar pelo Poder legislativo Municipal.

Assim, senhores vereadores, na certeza do voto favorável de todos, possamos a vos mãos o presente projeto, com pedido de urgência em sua tramitação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradeceu.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de Outubro de 2017.

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Ismael Dias Crispin

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO

RECEBIDO
EM: 06/10/2017

Edineia dos Santos
Agente Administrativo



Exercício: 2017

Page 1 of 2

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 87/2017

Sumula: Modifica a Lei Municipal nº 1.717/2016 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017"

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.361.0005.2.090.	MANUTENÇÃO DAS SEMEC - MDE 5% E 25%	
107 - 3.3.90.30.00.00 10146	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
Total Suplementação:		23.000,00

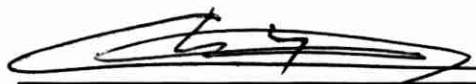
Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.361.0005.2.090.	MANUTENÇÃO DAS SEMEC - MDE 5% E 25%	
109 - 3.3.90.39.00.00 10146	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
Total Redução:		23.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, em 06/10/2017.


CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito



04
88

Exercício: 2017

Page 2 of 2

Projeto de Lei nº 80/2017

Sumula: Modifica a Lei Municipal nº 1.717/2016 que
"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São
Miguel do Guapore para o Exercícios Financeiro de 2017"

JUSTIFICATIVA

Atenciosamente


CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 087/2017 que dispõe sobre "Modifica a Lei Municipal n.º 1.717/2016 que 'Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017'", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito suplementar para a Secretaria de Educação.

Inobstante o teor do projeto e sua possível imprescindibilidade, o parecer contrário é medida que, em tese, se impõe, vejamos:

A cobertura dos valores para referida despesa deve ter uma origem específica, podendo ser remanejamento, convênio ou excesso de arrecadação.

Neste tocante, o Executivo, na ânsia de simplificar o projeto e sem querer ter o trabalho de analisar de onde vem o recurso, simplesmente diz que o mesmo é proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**.

Ora Senhores Vereadores, orçamento é uma operação matemática, de modo que o autor do projeto precisa saber como suprirá o recurso suplementado. Informações evasivas não podem constar na lei sob pena de se concluir que o Legislativo também não sabe o que está votando.



Ao fazer projeto, o Executivo tem que saber se a dotação será zerada ou ainda ficará saldo. Basta olhar, já que detém o controle orçamentário. Se não quer trabalho, bastaria dizer que o recurso será suprido com anulação de dotação, mas não dizer que é total ou parcial.

Aprovar o projeto nesta situação é manter a dúvida no Executivo e na própria Câmara, motivo pelo qual propomos **EMENDA** neste tocante para tentar aproveitar o projeto e mantê-lo mais apresentável, *in fine*.

Art. 2.º – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: **“Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado:”**

Assim sendo e, mesmo sendo desaconselhável emendar esta parte das leis orçamentárias, entendemos ser este o único caminho para ajudar o Executivo a se decidir sobre o seu trabalho no orçamento anual e dar harmonia ao projeto em si.

Com o acatamento da emenda, opinamos favoravelmente ao projeto.

São Miguel do Guaporé, 13 de outubro de 2017.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

08
J

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 087/2017, “MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porém com as emendas abaixo:***

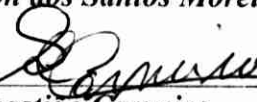
EMENDA MODIFICATIVA:

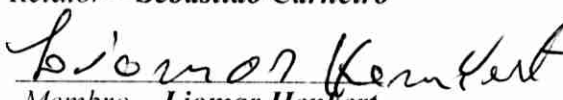
Art. 2.º Para a vigorar com a seguinte redação: “Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado”

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2017.


Presidente – **Adilson dos Santos Moreira**


Relator – **Sebastião Carneiro**


Membro – **Liomar Henkert**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Memorando nº 117/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 27 de outubro de 2017.

Ao Sr. **Adilson dos Santos Moreira**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

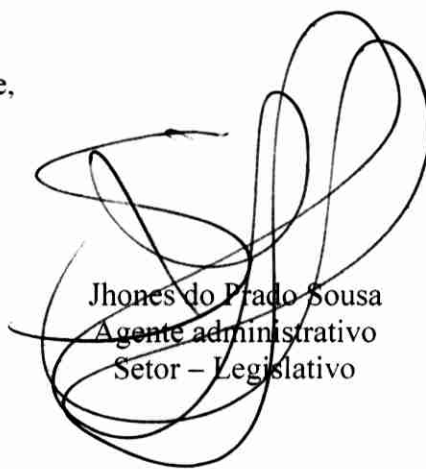
Assunto: **Projetos de Leis 087/2017 para análise e Parecer.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos o seguinte Projeto de Lei de nº 087/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Jhones do Prado Sousa
Agente administrativo
Setor - Legislativo

RECEBIDO 31.10.2017




**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Memorando nº 118/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 27 de outubro de 2017.

Ao Sr. **Marco Antonio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Projetos de Leis 087/2017 para análise e Parecer.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos o seguinte Projeto de Lei de nº 087/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Jhones do Prado Sousa
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
30/10/2017
P. J. C.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 087/2017, “MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1,717/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2017.


Presidente – Marco Antonio Ferreira


Relator – Celma Mezabarba


Membro – Liomar Henkert

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 36/17

Em, 06 __/__11__ de 2017

PROJETO DE LEI Nº 82 /17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS			
Emenda	1		
PROJETO	1		
ALEXANDRE CARAZAI			
Emenda	0		
PROJETO			
CELMA MESABARBA SILVA			
Emenda	1		
PROJETO	1		
ISMAEL CRISPIN DIAS			
Emenda	1		
PROJETO	1		
LEANDRO DO CARMO			
Emenda	0		
PROJETO			
LEO RODRIGUES			
Emenda	1		
PROJETO	1		
LIOMAR HENKERT			
Emenda	0		
PROJETO	1		
MARCO FERREIRA			
Emenda	1		
PROJETO	1		
MARIA APAREDIDA DE LIMA			
Emenda	1		
PROJETO	1		

SEBASTIÃO CARNEIRO			
Emenda	1		
PROJETO	1		
ZILIO SOARES			
Emenda	1		
PROJETO	1		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			

Projeto aprovado por unanimidade de 10 votos

Projeto Rejeitado _____
